

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Por dentro das Eleições 2018

ATUAÇÃO
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO ELEITORAL



Eleições
2018

Por dentro das Eleições 2018

ATUAÇÃO
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO ELEITORAL

Ministério Público Federal

Procuradora-Geral da República

Raquel Elias Ferreira Dodge

Vice-Procurador-Geral da República

Luciano Mariz Maia

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Humberto Jacques de Medeiros

Ouvidor-Geral do Ministério Público Federal

Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

Oswaldo José Barbosa Silva

Secretário-Geral

Alexandre Camanho de Assis



Ministério Público Federal

Por dentro das Eleições 2018

ATUAÇÃO
DO MINISTÉRIO
PÚBLICO ELEITORAL

3ª edição
Revista e atualizada

Brasília - MPF
2018

© 2018 - Ministério Público Federal

Todos os direitos reservados ao Ministério Público Federal
Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/pge/publicacoes>>.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823p Brasil. Ministério Público Federal.

Por dentro das eleições 2018 : atuação do Ministério Público Eleitoral / Ministério Público Federal. – 3. ed., rev. e atual. – Brasília : MPF, 2018.

36 p.

Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pge/publicacoes>>.

1. Eleição – 2018 – Brasil. 2. Ministério Público – atuação. 3. Crime eleitoral – Brasil. I. Brasil. Ministério Público Federal. II. Título.

CDDir 341.413

Elaborado por Juliana de Araújo Freitas Leão – CRB1/2596

Coordenação

Secretaria de Comunicação Social - Secom
Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe)

Organização

Maria Célia Néri de Oliveira - ASSCOM – PR/MG

Ana Paula Mantovani Siqueira - Coordenadora Nacional do Genafe

Atualização

Secretaria Executiva da Procuradoria-Geral Eleitoral

Colaboração especial

Rodrigo Tenório, Procurador da República em Alagoas

Projeto gráfico, revisão e diagramação

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Normalização bibliográfica

Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa (COBIP)

Colaboração

Denise Nóbrega Ferraz, Cinthia Ferreira de Souza e Sandra Anflor da Silva.

Agradecimentos

Hélena Palmquist, Sarah Albertina Nunez, Fernando César de Carvalho Alves, Renata Santiago Moreira Martinelli, Gabriela Amorim de Santana, Andréa Ribeiro de Paula, Vinicius Maroch Rabello, Caetano Alberto Martins Botelho e Déborah Boechat Correa Lima.

Procuradoria-Geral da República

SAF Sul Quadra 4 Conj. C
CEP 70050-900 Brasília - DF
www.mpf.mp.br
www.eleitoral.mpf.mp.br

Sumário

APRESENTAÇÃO.

7

ELEITORAL. LEGISLAÇÃO.
INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

9

O MINISTÉRIO PÚBLICO
ELEITORAL. FISCAL DA LEI.

13

AS ELEIÇÕES. QUEM FISCALIZA.
IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

17

PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL E
PROCURADORIAS REGIONAIS ELEITORAIS.

27

REFERÊNCIAS.

35

APRESENTAÇÃO

A cartilha *Por dentro das Eleições 2018* busca auxiliar os comunicadores de todo o país a compreenderem melhor a atuação do Ministério Público Eleitoral, que aparece com frequência no noticiário nacional durante o período das eleições. Composto por membros do MPF e do Ministério Público dos estados, o MP Eleitoral atua na fiscalização do processo, zelando pela correta aplicação da lei e pelo equilíbrio de oportunidades entre os candidatos.

No período eleitoral, a imprensa também desempenha papel importante de fiscalização e esclarecimento da sociedade. Foi pensando nisso que preparamos esta publicação – versão atualizada da cartilha publicada nas duas disputas anteriores (2014 e 2016) –, que traz informações importantes e úteis para os profissionais que se dedicam à cobertura das eleições.

O texto apresenta, de forma clara e objetiva, a estrutura do MP e da Justiça Eleitoral, a legislação que rege o processo, assim como as irregularidades mais frequentes. Com esse produto, esperamos contribuir com o trabalho da imprensa, que é parceira fundamental do MP Eleitoral no papel de evitar abusos, garantir isonomia, equilíbrio e respeito à escolha da maioria dos eleitores – os grandes protagonistas desse processo democrático.

Boa leitura e bom trabalho!



**ELEITORAL.
LEGISLAÇÃO.
INSTÂNCIAS DA
JUSTIÇA ELEITORAL.**

ELEITORAL. LEGISLAÇÃO. INSTÂNCIAS DA JUSTIÇA ELEITORAL.

O Direito Eleitoral no Brasil é regulamentado pela Constituição da República e por legislação específica, que, por sua vez, é composta pelo Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965), por diversas leis federais, entre as quais se destacam a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), Lei nº 9.096/1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) e Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Resoluções do TSE

Uma característica importante na aplicação do Direito Eleitoral é a expedição das chamadas resoluções pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Essas resoluções são atos que disciplinam determinados aspectos das leis e têm aplicabilidade obrigatória, ou seja, têm força de lei. As resoluções do TSE disciplinam, por exemplo, a propaganda eleitoral (estabelecendo o que é permitido e o que é proibido), as datas do calendário eleitoral e as regras para o alistamento eleitoral. Geralmente as resoluções têm o objetivo de esclarecer pontos obscuros, contraditórios ou omissos das leis eleitorais, mas são editadas também com objetivos administrativos, para normatizar o funcionamento da Justiça Eleitoral.



É preciso ficar atento. A cada eleição, o TSE edita novas resoluções e o que valia na eleição anterior pode ser modificado, gerando novas interpretações ou efetuando pequenas mudanças na aplicação das leis eleitorais.

As principais resoluções do Tribunal Superior Eleitoral vigentes para as eleições gerais de 2018 são: nº 23.554/2018 (atos preparatórios), nº 23.548/2018 (registro de candidatos), nº 23.550/2018 (cerimônia de assinatura digital e fiscalização), nº 23.553/2018 (prestação de contas), nº 23.551/2018 (propaganda eleitoral e horário eleitoral gratuito), nº 23.552/2018 (modelos de lacres), nº 23.555/2017 (calendário eleitoral), nº 23.556/2017 (cronograma operacional do cadastro para as Eleições de 2018), nº 23.549/2017 (pesquisas eleitorais), nº 23.547/2017 (representações, reclamações e pedidos de resposta previstos

na Lei nº 9.504/1997) e nº 23.521/2018 (procedimentos nas seções eleitorais que utilizarão o módulo impressor nas Eleições de 2018).

Instâncias da Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral funciona em três instâncias:

- Tribunal Superior Eleitoral (TSE), órgão colegiado, composto por sete ministros (três ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) + dois ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) + dois advogados), com sede em Brasília/DF. É o órgão máximo da Justiça Eleitoral. Suas decisões são irrecorríveis, excetuando-se as denegatórias de **habeas corpus** ou mandado de segurança e as que versarem sobre matéria constitucional (nesse caso, ainda caberá recurso ao STF). O TSE tem jurisdição sobre todo o país.
- Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), órgãos colegiados compostos também por sete membros (dois desembargadores do Tribunal de Justiça estadual + dois juízes de direito + um desembargador do Tribunal Regional Federal (TRF) com sede na capital do estado ou no DF, ou, não havendo, um juiz federal + dois advogados). Sediados nas capitais de cada estado da Federação, eles têm jurisdição sobre o território do respectivo estado.
- Juízos eleitorais, sediados nas respectivas zonas eleitorais. É a primeira instância da Justiça Eleitoral e é composta por juízes singulares, ou seja, por um único juiz eleitoral, que possui jurisdição sobre a zona eleitoral na qual atua.



Uma zona eleitoral pode agregar vários municípios (por exemplo, a 101ª ZE, sediada em Diamantina/MG, abrange nove municípios) ou um só município pode conter várias zonas eleitorais (ex.: Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, possui 18 zonas eleitorais).



**O MINISTÉRIO
PÚBLICO ELEITORAL.
FISCAL DA LEI.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. FISCAL DA LEI.

O Ministério Público Eleitoral (MP Eleitoral) é o órgão que atua na fiscalização da regularidade e da lisura do processo eleitoral, zelando pela correta aplicação das leis eleitorais. Ele deve ser a própria voz da sociedade perante a Justiça Eleitoral, por isso, equidistante das partes envolvidas, buscando apenas o cumprimento fiel da lei e a imparcialidade na condução dos atos judiciais eleitorais.

Integram o Ministério Público Eleitoral o procurador-geral eleitoral, os procuradores regionais eleitorais e os promotores eleitorais. Os procuradores regionais eleitorais, o procurador-geral eleitoral e o vice-procurador-geral eleitoral pertencem ao Ministério Público Federal (MPF); os promotores eleitorais pertencem ao MP Estadual e exercem a função eleitoral por delegação do MPF.

O procurador-geral eleitoral e o vice-procurador-geral eleitoral atuam perante o Tribunal Superior Eleitoral. É deles a atribuição para propor ações contra os candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente da República, bem como para dar parecer nos processos que são julgados pelo TSE.

Os procuradores regionais eleitorais atuam perante os Tribunais Regionais Eleitorais nos estados, e pertence exclusivamente a eles a prerrogativa de dirigir e conduzir os trabalhos do Ministério Público Eleitoral nos estados. O procurador regional eleitoral é um procurador da República (ou um procurador regional da República nos estados onde existem Procuradorias Regionais da República) designado para exercer, por dois anos, renováveis por mais dois, as funções eleitorais no respectivo estado.



Estados onde existem Procuradorias Regionais da República: São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco e também no Distrito Federal.

Já os promotores eleitorais atuam nas zonas eleitorais. Nas comarcas onde só existe uma Promotoria de Justiça, o promotor que ali atua é, automaticamente, o promotor eleitoral. Nas comarcas onde existe mais de um promotor de Justiça ou onde não exista promotor atuando, o promotor eleitoral será previamente designado por meio de portaria expedida pelo procurador regional eleitoral no estado (LC nº 64/1990 e Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008).



O Ministério Público Eleitoral atua ininterruptamente, e não só durante as eleições. Além de acompanhar o andamento das ações que tramitam na Justiça Eleitoral, o MP Eleitoral pode, por exemplo, propor ações por inelegibilidades supervenientes às eleições ou fiscalizar, a qualquer tempo, a regularidade das inscrições eleitorais.



**AS ELEIÇÕES.
QUEM FISCALIZA.
IRREGULARIDADES
MAIS FREQUENTES.**

AS ELEIÇÕES. QUEM FISCALIZA. IRREGULARIDADES MAIS FREQUENTES.

No Brasil, temos dois tipos de eleição:

- **eleições municipais:** quando são eleitos prefeitos e vereadores;
- **eleições gerais:** quando são escolhidos o presidente da República, deputados federais, senadores, governadores e deputados estaduais/distritais.

Nas **eleições municipais**, as atribuições para fiscalizar e propor ações contra os candidatos são dos **promotores eleitorais**. Ou seja, a primeira instância da Justiça Eleitoral, nesse caso, está localizada nas zonas eleitorais. Os juízes eleitorais julgam as ações, e eventuais recursos contra essas decisões serão julgados pelos TREs e, após, pelo TSE.



Eleições municipais: juiz eleitoral > TRE > TSE

Já nas **eleições gerais**, as atribuições para a propositura de ações contra os candidatos a deputados federais, estaduais, senadores e governadores são dos **procuradores regionais eleitorais**, e a competência originária para seu julgamento pertence ao respectivo TRE.



Eleições gerais: TRE > TSE

Mas atenção! Isso não significa que os promotores eleitorais não atuem nas eleições gerais. Eles devem fiscalizar todo o processo eleitoral, cuidando para que **não** haja abusos por parte dos candidatos. A única diferença é que não poderão propor representações ou ajuizar ações,

pois essa atribuição é do procurador regional eleitoral. Por exemplo, se determinado candidato a deputado faz propaganda irregular em um município do interior do estado, o promotor daquela zona eleitoral requer ao juiz eleitoral a retirada da propaganda e instaura um procedimento para colher provas, ouvir testemunhas e reunir material, que, posteriormente, será enviado à Procuradoria Regional Eleitoral para a eventual propositura de representação no TRE. Cabe aos promotores investigar e acompanhar todas as irregularidades que acontecem na sua zona de atuação.



Importante: consultas ao MP

Procuradores e promotores eleitorais não podem responder consulta sobre fatos e questões eleitorais. Isso significa que partidos políticos, candidatos, veículos de imprensa ou cidadãos não podem se dirigir ao Ministério Público Eleitoral para tirar dúvidas sobre como proceder. O MP Eleitoral pode até orientar informalmente, de maneira a evitar abusos, mas essas orientações não vinculam sua atuação. Ou seja, o promotor ou o procurador regional eleitoral pode vir a ter um entendimento diverso daquela orientação quando tiver de agir diante do caso concreto.

Irregularidades mais frequentes

Irregularidades podem acontecer em todas as fases do processo eleitoral, desde a inscrição dos eleitores até o próprio dia da votação. Antes, era comum a ocorrência de fraudes também na apuração e contagem dos votos, mas, segundo a Justiça Eleitoral, o advento da urna eletrônica pôs fim a esse tipo de ocorrência.

VEJA, NO QUADRO, AS IRREGULARIDADES MAIS COMUNS QUE OCORREM NAS ELEIÇÕES:

Irregularidade	Descrição	É crime eleitoral?		Qual é a punição?	Como fiscalizar
Inscrição fraudulenta de eleitores	O eleitor inscreve-se em dois municípios ao mesmo tempo ou transfere o título para outra localidade apenas para votar em determinado candidato, utilizando documentos falsos ou mediante o recebimento de alguma vantagem, sem que haja qualquer vínculo que justifique essa transferência.	Sim. O Código Eleitoral prevê punição tanto para quem se inscreve (art. 289), como para quem convenceu ou induziu o eleitor a se transferir fraudulentamente (art. 290).		O eleitor está sujeito à pena de até cinco anos de prisão e pagamento de 5 a 15 dias-multa. Aquele que induziu a fraude poderá ser condenado a 2 anos de prisão e ao pagamento de 15 a 30 dias-multa.	É comum políticos induzirem transferências em massa de eleitores, principalmente entre municípios vizinhos. Segundo a Lei Eleitoral, há suspeita de irregularidades quando, por exemplo, o eleitorado ultrapassar 65% do número de habitantes ou o total de transferências ocorridas no ano for 10% superior ao mesmo período do ano anterior.
Propaganda Eleitoral irregular	Ocorre em duas situações: - quando é feita antes do dia 16 de agosto do ano das eleições, segundo a Lei nº 9.504/1997; - quando, após essa data, a propaganda desobedece às normas proibitivas. Por exemplo, carro de som próximo a hospitais e prédios públicos.	Não, mas configura infração à legislação eleitoral, passível de punição.		Os infratores podem ser condenados ao pagamento de multa e, conforme o caso, a infração pode vir a configurar abuso do poder econômico ou político.	Denunciar ao Ministério Público ou aos órgãos da Justiça Eleitoral.
Uso da máquina	É a utilização de bens ou serviços públicos para fins de campanha eleitoral fora das exceções previstas em lei.	Não, mas configura infração à legislação eleitoral, passível de punição.		O uso da máquina administrativa pode acarretar, conforme a irregularidade cometida, o cancelamento do registro da candidatura, a cassação do diploma e até a perda do mandato (arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997).	Candidatos que utilizam servidores públicos para atos típicos de campanha, assim como prédios públicos, materiais e veículos. Importante: o TSE já considerou regular a realização de trabalhos gráficos por parlamentares em ano eleitoral, desde que relativos à atividade parlamentar e dentro da quota a que têm direito pelo regimento da Casa.

Irregularidade	Descrição	É crime eleitoral?		Qual é a punição?	Como fiscalizar
Transporte irregular de eleitores	É a contratação ou oferecimento de transporte a eleitores que residem fora da zona eleitoral. Pode ocorrer dentro do próprio município (da zona rural para a área urbana) ou entre municípios diferentes, como a contratação de ônibus, por exemplo.	Sim (Lei nº 6.091/1974, arts. 2º e 3º, e Código Eleitoral, art. 302). Responde pelo crime quem fornece o transporte.		A pena é de 4 a 6 anos de prisão e pagamento de 200 a 300 dias-multa.	No dia das eleições, exatamente para coibir essa irregularidade, a Justiça Eleitoral coloca à disposição dos eleitores da zona rural veículos de transporte. É comum, no entanto, que moradores da zona rural sejam transportados por cabos eleitorais e, após o voto, recebam lanche e transporte de volta para suas casas. Há também casos em que políticos oferecem ônibus e alimentação para eleitores residentes na capital, mas inscritos no interior, irem até a cidade para neles votarem.
"Boca de urna"	É a propaganda eleitoral realizada no dia das eleições nas proximidades das seções de votação.	Sim (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, II).		Prisão de 6 meses a um ano e pagamento de multa no valor de R\$ 5.320 a R\$ 15.691.	No dia das eleições, só é permitida a manifestação individual e silenciosa do próprio eleitor, por meio de camisetas, broches, bonés ou adesivos em veículos. A distribuição de santinhos é expressamente proibida.
Doações ilegais para a campanha	Apenas pessoas físicas podem fazer doações para campanhas eleitorais. Toda doação a candidato deve ser feita mediante recibo e deve obedecer a determinados limites fixados pela Lei nº 9.504/1997. As doações feitas sem escrituração na contabilidade do partido configuram caixa 2 e são ilegais. Quem doa acima do limite permitido também efetua doação ilegal.	Não, mas configura infração à legislação eleitoral, passível de punição.		Os infratores, se pessoas físicas, poderão ser condenados ao pagamento de multa e tornar-se inelegíveis. Conforme o caso, a doação pode vir a configurar abuso do poder econômico. Se a doação ilegal foi feita por empresa, além da multa, ela estará sujeita à proibição de contratação com o Poder Público. Seus dirigentes também se tornarão inelegíveis. O candidato que se beneficiar com a doação ilegal ficará sujeito ao cancelamento do registro de candidatura, à cassação do diploma e até à perda do mandato. (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997).	Desconfie das campanhas com enorme gasto de recursos para a contratação de cabos eleitorais e distribuição de recursos, geralmente pagos em espécie, sem recibo, o que é proibido. Qualquer valor gasto tem de entrar para a prestação de contas do candidato, e esse pagamento em espécie, sem recibo ou nota fiscal, é uma forma de burlar a legislação.

Irregularidade	Descrição	É crime eleitoral?		Qual é a punição?	Como fiscalizar
Aliciamento do eleitor (compra de votos)	É a oferta, promessa ou entrega de bem (dinheiro, material de construção, reforma de estradas, doação de combustível, cestas básicas) ou vantagem (promessa de emprego, favorecimento comercial, atendimento médico), com o objetivo de obter o voto do eleitor. Importante: basta a mera promessa, ainda que o bem ou vantagem não seja efetivamente entregue ou recebido pelo eleitor.	Sim (art. 299 do Código Eleitoral). Respondem pelo crime tanto o aliciador quanto o eleitor, ainda que o aliciador não seja o próprio candidato, mas seu cabo eleitoral. O TSE decidiu que todos os envolvidos respondem pelo crime, inclusive o candidato beneficiado.		A pena pelo crime é de 4 anos de prisão e pagamento de 5 a 15 dias-multa. Mas a compra de votos também pode resultar no cancelamento do registro da candidatura, na cassação do diploma ou até na perda do mandato (art. 41-A da Lei nº 9.504/1997).	Quando o candidato ou seus cabos eleitorais prometem ou dão a determinados eleitores, durante a campanha eleitoral, dinheiro, material de construção, reforma de estradas, combustível, pagamento de dívidas, cestas básicas, emprego, privilégios a comerciantes, atendimento médico etc., estão cometendo o ilícito eleitoral.

Denuncie: qualquer cidadão que tiver conhecimento de alguma irregularidade pode denunciá-la ao Ministério Público ou à Justiça Eleitoral por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão.



**PROCURADORIA-
GERAL ELEITORAL
E PROCURADORIAS
REGIONAIS
ELEITORAIS.**

PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL E PROCURADORIAS REGIONAIS ELEITORAIS.

Você sempre pode entrar em contato com a Procuradoria-Geral Eleitoral ou com a Procuradoria Regional Eleitoral do seu estado.

Endereço da Procuradoria Geral Eleitoral

SAF Sul, Quadra 7, Lote 1/2, Sala V527, Tribunal Superior Eleitoral – Brasília/DF

Tel.: (61) 3030-7789

www.eleitoral.mpf.mp.br

ENDEREÇOS DAS PROCURADORIAS REGIONAIS ELEITORAIS:

Procuradoria Regional Eleitoral no ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia – Rio Branco/AC

Tel.: (68) 3214-1400

<http://www.prac.mpf.mp.br/ac/atuacao>

Procuradoria Regional Eleitoral em ALAGOAS

Av. Juca Sampaio, 1800, 8º andar, Salas 812 a 814,

Bairro Barro Duro – Maceió/AL

Tel.: (82) 2121-1400

<http://www.mpf.mp.br/al/institucional/atuacao/eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral no AMAPÁ

Avenida Ernestino Borges, 535, Centro – Macapá/AP

Tel.: (96) 3213-7800

<http://www.preap.mpf.mp.br>

Procuradoria Regional Eleitoral no AMAZONAS

Av. André Araújo, 358, Aleixo – Manaus/AM

Tel.: (92) 2129-4735

<http://www.mpf.mp.br/am/atuacao/eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral na BAHIA

1ª Avenida, 150, TRE, Centro Adm. da Bahia – Salvador/BA

Tel.: (71) 3617-2206

<http://www.preba.mpf.mp.br/institucional/o-mpe>

Procuradoria Regional Eleitoral no CEARÁ

Rua João Brígido, 1260, Bairro Joaquim Távora – Fortaleza/CE

Tel.: (85) 3266-7458

<http://www.mpf.mp.br/ce/atuacao>

Procuradoria Regional Eleitoral no DISTRITO FEDERAL

SAS, Quadra 5, Bloco E, Lote 8, Sala 507 – Brasília/DF

Procuradoria Regional da República da 1ª Região

Tel.: (61) 3313-5115

<http://www.mpf.mp.br/regiao1/atuacao>

Procuradoria Regional Eleitoral no ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, 625, Centro – Vitória/ES

Tel.: (27) 3211-6489

<http://www.mpf.mp.br/es/atuacao/eleitoral/eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral em GOIÁS

Av. Olinda, Edifício Rosângela Pofahl Batista, Quadra G, lote 2,
Park Lozandes – Goiânia/GO

Tel.: (62) 3243-5400

<http://www.prgo.mpf.mp.br/eleitoral.html>

Procuradoria Regional Eleitoral no MARANHÃO

Ed. Avenida Senador Vitorino Freire, 52, Areinha – São Luís/MA

Tel. (98) 3213-7131

<http://eleitoral.prma.mpf.gov.br>

Procuradoria Regional Eleitoral em MATO GROSSO

Rua Estevão de Mendonça, 830, Bairro Quilombo,

Ed. Green Tower – Cuiabá/MT

Tel.: (65) 3612-5000

<http://www.mpf.mp.br/mt/atuacao/eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral em MATO GROSSO DO SUL

Av. Afonso Pena, 4444, Vila Cidade – Campo Grande/MS

Tel.: (67) 3312-7265

<http://pre.prms.mpf.mp.br>

Procuradoria Regional Eleitoral em MINAS GERAIS

Av. Brasil, 1877, 18º andar, Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG

Tel.: (31) 2123-9010

<http://www.mpf.mp.br/mg/atuacao/eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral no PARÁ

Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476, Ed. Evolution Umarizal – Belém/PA

Tel.: (91) 3299-0212

<http://www.mpf.mp.br/pa/atuacao/eleitoral/eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral na PARAÍBA

Av. Princesa Isabel, 201, Centro – João Pessoa/PB

Tel.: (83) 3044-6258

<http://eleitoral.prpb.mpf.mp.br>

Procuradoria Regional Eleitoral no PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 933, Centro – Curitiba/PR

Tel.: (41) 3219-8870

<http://www.mpf.mp.br/pr/atuacao/eleitoral/eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral em PERNAMBUCO

Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro – Recife/PE

Tel.: (81) 2121-9823

<http://www.mpf.mp.br/pe/atuacao>

Procuradoria Regional Eleitoral no PIAUÍ

Avenida João XXIII, 1390, Bairro Noivos – Teresina/PI

Tel.: (86) 3214-5987

<http://www.mpf.mp.br/pi/atuacao>

Procuradoria Regional Eleitoral no RIO DE JANEIRO

Avenida Nilo Peçanha, 31, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Tel.: (21) 3971-9488

<http://www.mpf.mp.br/rj/atuacao>

Procuradoria Regional Eleitoral no RIO GRANDE DO NORTE

Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol – Natal/RN

Tel.: (84) 3232-3900

<http://www.mpf.mp.br/rn/atuacao>

Procuradoria Regional Eleitoral no RIO GRANDE DO SUL

Praça Rui Barbosa, 57 – Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 3284-7369

<http://www.mpf.mp.br/rs/atuacao>

Procuradoria Regional Eleitoral em RONDÔNIA

Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel – Porto Velho/RO

Tel.: (69) 3216-0511

<http://eleitoral.prro.mpf.mp.br>

Procuradoria Regional Eleitoral em RORAIMA

Rua General Penha Brasil, 1255, Bairro São Francisco – Boa Vista/RR

Tel.: (95) 3198-2006

<http://www.mpf.mp.br/rr/atuacao/eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral em SANTA CATARINA

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Ed. Luiz Elias Daux Agrônômica – Florianópolis/SC

Tel.: (48) 2107-2480

<http://www.mpf.mp.br/sc/atuacao/eleitoral/eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral em SÃO PAULO

Rua Frei Caneca, nº 1360, Consolação – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3269-5170

<http://www.mpf.mp.br/sp/atuacao>

Procuradoria Regional Eleitoral em SERGIPE

Rua José Carvalho Pinto, 208, Ed. Aracaju Boulevard, Bairro Jardins – Aracaju/SE

Tel.: (79) 3301-3700

<http://www.mpf.mp.br/se/atuacao/eleitoral/eleitoral>

Procuradoria Regional Eleitoral no TOCANTINS

Quadra 104 Norte, Rua NE 3, Conjunto 2, Lote 43 – Palmas/TO

Tel.: (63) 3219-7238

<http://www.mpf.mp.br/to/atuacao/eleitoral>



REFERÊNCIAS.

REFERÊNCIAS.

COSTA, Adriano Soares da. **Instituições de direito eleitoral**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ELEIÇÕES 2010. Disponível em: <<http://www.tre-mg.jus.br/portal/website/eleicoes2010/index.html>>.

ELEITORAL. Disponível em: <http://www.prers.mpf.gov.br/?option=com_content&task=view&id=173&Itemid=171>.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. 494 p.

TENÓRIO, Rodrigo Antonio. **Direito eleitoral**. Rodrigo Tenório; coordenação Andre Ramos Tavares, Jose Carlos Francisco. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. 472 p.

www.eleitoral.mpf.mp.br

MPF

Ministério Público Federal